LEI MUNICIPAL N° 2.310-A/2006, 19 DE SETEMBRO DE 2006.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-00
APROVADO
☒ Única votação, em 16 / 09 de 2006
☐ 1ª e 2ª votação, em — e — / — de —
Secretário — Presidente

QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA,** no Município de Jacundá, Estado do Pará, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o poder público e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Jacundá na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo governo;
II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual;
III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual e o Conselho Nacional.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA serão compostos por no mínimo 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do poder público municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Caberá ao Poder Público definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da segurança alimentar;

§ 2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Movimento Sindical Rural e Urbano, de empregados e patronal;
II. Associações de Classe profissionais e empresariais;
III. Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé;
IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular;

§ 4º. O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a nomeação dos conselheiros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes;

§ 5º. Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em suas ausências e impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Técnicas, com direito a voz e voto;

§ 6º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas;

§ 7º. As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de no mínimo três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta;

§ 8º. O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido entre seus pares, na reunião de instalação do conselho.

§ 9º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião;

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação;

§ 11. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos conselhos municipais existentes;

§ 12. A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA contarão com câmaras Temáticas permanentes, que preparação as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno;
§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidas representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA poderão instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, assim como a suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA elaborarão o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacundá-Pa, 19 de setembro do ano de 2.006.

Adão Ribeiro Soares
Prefeito Municipal